DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.394, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 5.390, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de flexibilização gradual da quarentena e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual do município, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO o plano de Retomada das Atividades Econômicas do governo do Estado de São Paulo, em especial o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que concede autonomia aos municípios para retomarem gradualmente aos atendimentos presenciais ao público de serviços e atividades não essenciais, com respeito às normas de segurança sanitária;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus:

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado no Decreto nº 5.390, de 30 de maio de 2020, o artigo 1º e seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essências em todo o território municipal que se enquadram no plano de Retomada das Atividades Econômicas do governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Para o atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais deverão evitar aglomerações, limitando a quantidade de pessoas a 1(uma) pessoa em cada 5m2 (cinco metros quadrados) na área de atendimento ou ao critério do órgão fiscalizador.

§ 2º Os bares, restaurantes e afins, poderão funcionar no regime de delivery, drive thru e atendimento presencial obedecendo os seguintes critérios:

I- Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, com no máximo 2 (duas) cadeiras;

II- Em caso de mesas localizadas em ambiente externo, deverá ser observado o limite da área pertencente ao estabelecimento;

III- Aos restaurantes não serão permitidos a modalidade "self service";

IV- O horário de funcionamento presencial será limitado até as 22h;

V- Não será permitida a consumação no balcão.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 5.390, de 30 de maio de 2020, passa a vigora acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar missas, cultos e outros ritos religiosos, mediante solicitação direcionada ao Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto.

I - Para autorização do funcionamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópias do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;

b) cópia do Comprovante do Endereço do responsável e do local;

c) declaração do responsável que ateste a área utilizada para as atividades religiosas, devidamente assinado;

d) Termo de solicitação de funcionamento, devidamente assinado.

II - Para o funcionamento deverão obedecer às

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

seguintes responsabilidades e deveres:

a) limitar a quantidade máxima de 1(uma) pessoa a cada 5m2 (cinco metros quadrados);

b) restringir a entrada de pessoas com 60(sessenta) anos ou mais e dos grupos de riscos;

c) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico, bem como não compartilhar objetos;

d) disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (entradas, banheiros, etc);

e) nos cultos em que houver a celebração de ceia ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados para uso individual;

f) uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 3º O artigo 2º do Decreto nº 5.390, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão:

I- Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

II- Intensificar as ações de limpeza;

III- Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;

IV- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/;

V- Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;

VI- Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VII- Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

VIII- Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º ao Decreto nº 5.390, de 30 de maio de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica proibido no âmbito do município, o funcionamento e utilização para qualquer fim de quadras esportivas e campos de futebol, inclusive as localizadas no interior das escolas e creches.

Art. 4º As academias poderão atender no sistema personal, ou seja, 1(um) profissional para 1(um) aluno com o horário agendado, respeitando as disposições do parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 5º Não estão autorizados o funcionamento/ locação de ranchos e salões/espaço para realização de festas e eventos.

Art. 6º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicará imediata cassação do Alvará de Localização e Licenças de Funcionamento, interdição e enquadramento no art. 268 do Código Penal que prevê detenção de um mês a um ano e multa.

§ 1º A multa prevista neste artigo será de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor da UR - Unidade de Referência do Município.

§ 2º As infrações desta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, observados os ritos e prazos estabelecidos na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) ou na Lei Complementar nº 15/2000 (Código Tributário do Município) no que couber.

§ 3º Os estabelecimentos de interesse à saúde e de gêneros alimentícios que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e os outros estabelecimentos ficarão sujeitos à fiscalização dos demais órgãos fiscalizadores;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de junho 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.152, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o memorando nº 05/2020, do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, solicitando a concessão de gratificação ao servidor público municipal Rafael Nonato Bassora, por estar realizando trabalhos extraordinários, como edições de vídeos e transmissões em geral, ocasionalmente horário noturno e finais de semana;

CONSIDERANDO disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal Rafael Nonato Bassora, portador da cédula de identidade RG nº 33.713.949-0, matrícula funcional GP/nº 53279, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia 4 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 20.435, de 20 dezembro 2018.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO
Contrato original n° 6102/2015
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 17.406.065/0001-34

Objeto: 1.1 Contratação de empresa especializada para fazer o transporte de pacientes de baixo risco do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde residentes no município de Pereira Barreto – SP, nos termos da portaria GM/MS 2048/2009, para tratamento de saúde especializada nas cidades de Barretos – SP, São José do Rio Preto – SP, e eventualmente Ribeirão Preto - SP. O transporte será executado no trecho de ida e volta, em Micro Ônibus com as seguintes características: ano de fabricação não inferior a 2013, corredor central com no mínimo 350mm de largura, com ar condicionado, poltronas reclináveis com assento e encosto revestidos em couro (natural ou sintético), cortinas individuais, dispensador contendo preparação alcóolica (álcool gel) para fricção antisséptica das mãos conforme artigo 5º e 6º da RDC 42/2010. Veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares para passageiros sentados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, que integram de forma inseparável este Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 e seus anexos, independente de transcrição.

1.2 O presente instrumento refere-se a um total de até 25.000 Km, correspondendo um montante de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Vigência: A prorrogação relativa ao objeto do Contrato supra epigrafado vigerá a partir do dia 22 de Maio de 2020 até 31 de Agosto de 2020, ou até que se finalize novo Processo em andamento, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato inicial.

Pereira Barreto/SP, 20 de maio de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE ADITAMENTO
3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7201/2018
Processo N° 089/2018
Carta Convite Nº 009/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EP

CNPJ: 04.257.647/0001-54

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de prorrogação de prazo ao contrato nº 7201/2018 para a prestação de serviços com a revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pereira Barreto/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, conforme anexos do edital da carta convite nº 009/2018 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 20/05/2020 a 19/11/2020

Data: 18 de maio de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Objeto: OBJETO: aquisição de aparelho de anestesia com a função complementar de fornecer e ou complementar a ventilação pulmonar para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19)

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, RATIFICAR a aquisição de aparelho de anestesia com a função complementar de fornecer e ou complementar a ventilação pulmonar em favor da Empresa Luís Carlos Perete Júnior para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19) no valor de R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Objeto: OBJETO: aquisição de Monitor de Sinais Multiparametricos para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, RATIFICAR a aquisição de Monitor de Sinais Multiparametricos em favor da TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda., para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19) no valor de R$ 48.801,00 (quarenta e oito mil oitocentos e um reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Objeto: OBJETO: aquisição de Bomba de Infusão Volumétrica para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, RATIFICAR a aquisição de Bomba de Infusão Volumétrica em favor da empresa Zafalon Soluções Hospitalares Ltda., para atendimento de casos com insuficiência respiratória, para atender situação emergencial (COVID-19) no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de março de 2020.

_____

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 52 - Sexta-feira, 05 de junho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
66	38	14	14	02	01*	09

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus